



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Redondo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e EU, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Redondo para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 26.813.255,00 (vinte e seis milhões oitocentos e treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2015  
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	26.824.440,00	100,04
RECEITA TRIBUTARIA	510.000,00	1,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	310.000,00	1,16
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00	0,78
RECEITA DE SERVIÇOS	180.000,00	0,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.574.440,00	95,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00	0,15
RECEITAS DE CAPITAL	2.907.415,00	10,84
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.837.415,00	10,58
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	0,19
CONTAS RETIFICADORAS DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(2.918.600,00)	(10,88)
TOTAL DA RECEITA	26.813.255,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total e fixada no valor de R\$ 26.413.255,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO  
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.001.000,00	3,73
II - PODER EXECUTIVO	25.412.255,00	94,78
GABINETE CIVIL	929.090,00	3,47
SEC. MUN. DE PLAN. E DES. ECONÔMICO	2.069.300,00	7,72

SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.123.600,00	4,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.369.400,00	5,11
SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	6.649.400,00	24,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.386.800,00	23,82
FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.270.365,00	12,20
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	2.750.500,00	10,26
SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	91.100,00	0,34
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	338.200,00	1,26
SECRET. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	434.500,00	1,61
SUB-TOTAL DA DESPESA	26.413.255,00	98,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	1,49
TOTAL DA DESPESA	26.813.255,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de quarenta por cento do total da despesa fixada nesta Lei.

III - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal sete por cento da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

#### TITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio ?MANOEL NORBERTO DA COSTA?, em 29 de dezembro de 2014.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

\* Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
**Código Identificador:** 8B7A43D3